

PROJETO DE LEI 11/2004-L

Autoria: Mesa Diretora

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º DA LEI 1330/2000, QUE DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E OS ARTIGOS 2º E 3º, COM OS INCISOS I E II, DA LEI 1331/2000, QUE DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, POR REVISÃO DOS VALORES EM 15,45%.

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei 1330/2000.

“Art. 2º - O subsídio mensal, em parcela única, será no valor de R\$ 1.729,12 (hum setecentos e vinte e nove reais e doze centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, mensalmente, Verba de Representação, de caráter indenizatório, no valor de R\$864,57 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).”

Art. 2º - Passa a ser a seguinte a redação dos artigos 2º, e 3º, *caput* e incisos I e II, da Lei 1331/2000.

“Art. 2º – O Prefeito Municipal perceberá, mensalmente, subsídio em parcela única, no Valor de R\$ 9.021,49 (nove mil, vinte e um reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º – O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, subsídio, observados os seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será de R\$3.383,06 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos);

II – não exercendo atividade permanente junto a administração, seu subsídio será de R\$2,706,44 (dois mil setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de abril de 2004.-.

Agudo,...

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora toma a iniciativa de propor o reajuste do subsídio dos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em atenção a dispositivos legais e por razões que passa a considerar.

- 1 Dita o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional 19/98, que os subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice, Vereadores e Secretários) são fixados por lei de iniciativa da Câmara. Idêntico disciplinamento conta no art. 46, inciso V, de nossa Lei Orgânica. Isto quer dizer da iniciativa privativa da Câmara Municipal em matérias desta natureza. Logo a legislação que altere qualquer dispositivo destas leis – o valor, por exemplo – também é de competência da Câmara.;
- 2 Consta no art. Art. 3º da Lei 1330 e no art. 4º da Lei 1331, que o valor dos subsídios será reajustado

- 3 nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município. Isto faz concluir que quando os servidores municipais têm sua remuneração revisada (isto é, tem reposto o desgaste inflacionário medido por índice definido, excluído qualquer índice de ganho real) este mesmo percentual pode/deve ser repassado aos agentes políticos;
- 4 O Município de Agudo promoveu a revisão geral da remuneração dos servidores municipais em 15,45%, pela Lei Municipal 1537/2004. Esta revisão terá vigência a partir de 1º de abril de 2004. Com cabe conceder o mesmo reajuste ao subsídio dos agentes políticos.
- 5 A Manifestação da Câmara Municipal dá-se, mormente, por sua Mesa Diretora, pois que lhe cabe a administração da Câmara Municipal (Art. 33, inciso I, do Regimento Interno – Resolução 09/96). Também e especificamente neste caso o Regimento Interno reserva à Mesa Diretora a iniciativa de legislar sobre a remuneração dos agentes políticos (Art. 184, § 1º, incisos I e II);
- 6 A Mesa Diretora, acatando sugestão de órgão de consultoria especializada e com base na interpretação do Tribunal de Contas do RS, adotou propor a revisão da remuneração dos vereadores também por Lei. Anteriormente tal ato era formalizado por Resolução da Mesa, sustentado por entendimento técnico da época.
- 7 A Mesa Diretora, em que pese a possibilidade de não tomar tal iniciativa, atitude que se justificaria ante manifestação proclamada de que tal reajuste não devesse ocorrer, deliberou promover a tramitação de proposição propondo o realinhamento, deixando para o soberano plenário decidir o sim e o não do mérito da proposta, na forma mais democrática – o voto consciente e definitivo de cada um dos colendos parlamentares.

Motivado pelas as razões ora expostas, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei prevendo aumentar em 15,45% o valor do subsídio dos agentes políticos.

Trata-se de uma iniciativa formal, sem considerações de juízo. Isto dizemos para que fique consignado nesta justificativa a isenção dos integrantes da mesa quanto ao mérito da matéria. Vereadores integrantes desta legislatura, provocados e sensibilizados pela situação financeira do Município, quando tramitou o Projeto de Lei 01/2004-E, propuseram não estender a revisão aposta à remuneração dos municipais à seus próprios subsídios, bem como negá-la ao Prefeito e à Vice-Prefeita. Isto foi ratificado por acordo verbal, sem repercussão no mundo jurídico. A única forma de dar ou não o aumento é aprovando ou rejeitando proposta neste sentido. Se a mesa não a propusesse, não teriam os parlamentares a possibilidade de, com seu voto magno, decidir pelo sim ou pelo não. No mérito, cada membro da Mesa que assina esta proposta, já declara, de antemão, que a rejeitará.

Agudo, 26 de março de 2004.-

Ver. Beto Müller
Secretário

Ver. Vilson Dias
Vice-Presidente

Ver. Pedro de Lima
Presidente